



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
03 OUT 2019
Por: *[Signature]*

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 004/2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

SITUAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	APROVADO COM EMENDA
<input type="checkbox"/>	REJEITADO
18/10/2019	
VISTO	

cria o cargo de coletor de lixo (gari) para provimento efetivo no quadro de pessoal do poder executivo do município de Acaraú, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Acaraú INDICA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o cargo de provimento efetivo de **COLETOR DE LIXO (GARI)**, cujos quantitativos (vagas e cadastro reserva), formação do Cadastro Reserva, carga horária, salários e gratificações estão especificadas no **ANEXO ÚNICO**, parte integrante desta Lei.

§ 1º - O cargo criado, convalidado e especificado no **ANEXO ÚNICO** desta Lei é cargo de provimento efetivo no Quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal onde fica definido o número de vagas e cadastro reserva abertas ao concurso público.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos existentes com atividades equivalentes ao cargo ora criado no **ANEXO ÚNICO** poderão solicitar o seu enquadramento no novo cargo.

Art. 2º - O cargo de provimento efetivo de que trata o artigo anterior será provido mediante concurso público, de prova e/ou de provas e títulos e de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Art. 3º - As gratificações, atividades a serem desempenhadas pelos ocupantes dos cargos e lotação do mesmo, relacionados no **ANEXO ÚNICO** serão regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, se insuficiente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 03 dias de Outubro de 2019.

ENTRADA EM

11/10/2019

NO EXPEDIENTE

Joaquim Rodrigues Alves de Melo
JOAQUIM RODRIGUES ALVES DE MELO
Vereador (DEM)

ANEXO ÚNICO

CARGO	PRÉ-REQUISITOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA (HORAS/SEMANA)	PROVENTOS
COLETOR DE LIXO (GARI)	Ensino Fundamental Incompleto	A Definir pela Administração Municipal	40	A Definir pela Administração Municipal
SUBTOTAL		XX		

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Percorrer vias públicas seguindo roteiros pré-estabelecidos, coletando o lixo em equipamentos apropriados; Varrer vias públicas, parques e praças; Acompanhar o veículo de coleta de lixo até o local de descarregamento, executando a triagem dos materiais coletados, observando as normas de segurança e critérios estabelecidos; executar outras atividades correlatas.

Observações

- a) - As Categorias profissionais que tenham o seu regime de carga horária modificados por Lei Federal ou por processo transitado e julgado em última instância terão as suas cargas horárias enquadradas nesta nova realidade.
- b) - As Gratificações são calculadas em cima do Salário Base

Paço das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 03 dias de Outubro de 2019.

Joaquim Rodrigues Alves de Melo
JOAQUIM RODRIGUES ALVES DE MELO
Vereador (DEM)



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

JUSTIFICATIVA

Visto que os Direitos Sociais do trabalhador hoje são garantias adquiridas e ratificadas em nossa Constituição Federal, é relevante atentar para o cumprimento dessas legislações nas diversas formas de profissão, incluindo dentre elas o ofício do coletor de lixo.

Tão importante quanto qualquer outra profissão, o coletor de lixo, mais comumente chamado de gari necessita também de amparo legal e social na execução de todas as suas tarefas diárias, seja de empresa pública ou terceirizada. Nesse contexto convém ressaltar a importância dessa profissão a toda a sociedade Acarauense, pois o gari exerce um papel relevante na manutenção da limpeza urbana e rural de nossa cidade. Eles são aqueles que fazem o que ninguém quer fazer: coletar o lixo. De fato, eles exercem uma profissão de altíssima relevância para toda a comunidade.

Essa categoria, assim como outras, necessita de um olhar mais cuidadoso por parte dessa Casa de Leis nos seus diversos aspectos, tanto como ser humano como também de trabalhador e detentor de direitos e garantias.

Outrossim, a ausência da figura deste cargo público na estrutura da Administração Municipal corrobora para que a profissão de coletor de lixo continue sendo marginalizada, além de permitir a exploração política daquelas pessoas socialmente e economicamente vulneráveis através da alocação transitória destes nas empresas prestadoras de serviço de coleta de lixo de nosso Município.

Por fim, o objetivo principal da presente propositura é sinalizar ao Poder Público Municipal a importância de se criar o cargo de gari no quadro efetivo de servidores do município para que assim acabe a exploração política destes seres humanos e melhore as condições de trabalho do coletor de lixo.

Pelo exposto, tendo em vista ser a presente matéria de relevante importância ao nosso município é que solicito aos meus nobres pares a aprovação do presente Projeto de Indicação.

Paço das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 03 dias de Outubro de 2019.

Joaquim Rodrigues Alves de Melo
JOAQUIM RODRIGUES ALVES DE MELO
Vereador (DEM)